

Assembleias de Cooperativas




SISTEMA
OCEMG
SESCOOP/MG

1ª Edição
2011

Assembleias de Cooperativas



**SISTEMA
OCEMG
SESCOOP/MG**

1ª Edição/2011

Sumário

1	Introdução.....	7
2	Procedimentos Legais	8
2.1	- Delegação	9
2.2	- Convocação	9
2.2.1	- Dados obrigatórios no conteúdo do Edital de Convocação	12
2.3	- Quórum	12
2.3.1	- Verificação do quórum de instalação	13
2.4	- Ata	14
3	Definições	16
3.1	- Assembleia Geral Ordinária (AGO)	16
3.2	- Assembleia Geral Extraordinária (AGE)	18
3.3	- Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária conjunta	19
3.4	- Efeitos das decisões tomadas nas assembleias	19
4	Dúvidas Frequentes	20
4.1	- Órgão de Administração e Fiscal	20
4.2	- Vedação quanto ao grau de parentesco	22
4.3	- Desligamento, devolução de quota-parte	24
4.4	- Das sobras	25

1 Introdução

A Assembleia Geral é o órgão supremo que expressa a vontade social, consistindo na reunião dos sócios com a intenção de manifestar a vontade da sociedade. É o momento em que os sócios realizam a função social que qualifica a reunião como assembleia.

Isso significa que não basta que todos os cooperados estejam reunidos e decidam sobre algum assunto de interesse. Para se constituir a reunião com *status* de assembleia, é necessário que todos tenham ciência de assim exercer a vontade social.

É na Assembleia Geral que os cooperados exercem o poder de decisão, traçam políticas e diretrizes gerais, acompanham as ações administrativas e controlam os resultados obtidos na gestão do órgão de administração e do acompanhamento do órgão de fiscalização da cooperativa.

Embora não seja um órgão de constante funcionamento, é obrigatória a realização da Assembleia Geral pelo menos uma vez ao ano, sob a forma de Assembleia Geral Ordinária.

A presente cartilha trata das exigências da Lei 5.764/71, devendo a cooperativa observar as demais normas pertinentes, em especial a Instrução Normativa nº 101 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, que aprovou o Manual de Atos de Registro das Sociedades Cooperativas.

2 Procedimentos Legais



8

Conforme disposto no Estatuto Social do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg, as cooperativas registradas devem enviar, em no máximo 25 (vinte e cinco) dias, após a realização da AGO e/ou AGE, cópias simples e legíveis dos seguintes documentos:

- Ata da AGO e/ou AGE;
- Relatório do Conselho Diretor e Balanço Patrimonial;
- Demonstração da conta de sobras e perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Parecer de Auditoria Interna e/ou Externa, quando houver;
- Estatuto Social, quando reformado.

Devem enviar também, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês: Guia da Previdência Social (GPS) e a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Gefip), relativas ao mês anterior.

2.1 - Delegação

Conforme determina o art. 42, da Lei 5.764/71, a delegação (votação por meio de delegados) é um instituto que poderá ser escolhido pela sociedade cooperativa em duas hipóteses:

- I. quando o número de cooperados, nas cooperativas singulares, exceder a 3.000 (três mil), pode o Estatuto estabelecer que estes sejam representados nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade;
- II. quando o número de cooperados for inferior a 3.000 (três mil), desde que haja associados que residam a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da cooperativa.

Em qualquer caso, a assembleia de delegados decide todas as matérias que seriam de competência de deliberação dos cooperados, sendo permitida a presença de não delegados, privados, contudo, de voz e voto.

Adotando a assembleia de delegados, o estatuto deverá determinar o número de delegados, a época e forma de sua escolha e o tempo de duração da delegação. Os delegados representarão grupos seccionais de associados de igual número.

2.2 - Convocação

A assembleia é a reunião dos sócios com a intenção de manifestar a vontade social; é, portanto, a intenção dos cooperados de realizar a função social que qualifica uma reunião como assembleia.

Sendo a assembleia o órgão supremo da sociedade, preserva a lei a chance de todos os cooperados se manifestarem, daí a razão de a reunião ter função de assembleia somente quando houver a ciência de todos os cooperados, estando estes presentes ou não.



Tendo em vista o disposto no art. 38, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 5.764/71, as assembleias deverão ser convocadas, obrigatoriamente, pelas três modalidades descritas a seguir: editais (sendo estes necessariamente afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados), publicação em jornal e comunicação por intermédio de circulares.

A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias (corridos) a contar do dia seguinte à publicação.

No Edital de Convocação deverá conter o local, data, horário das 3 (três) convocações, sendo o intervalo entre elas de, no mínimo, 1 (uma) hora cada, quórum para instalação, ordem do dia, número de cooperados em condições de votar e assinatura do responsável pela convocação.

A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos.

As Assembleias Gerais podem deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à sociedade, contudo, desde que expressamente previstos no edital de convocação. Os assuntos que não foram determinados expressamente no edital ou intitulados como “Assuntos de interesse geral” terão as matérias debatidas, mas não poderão ser votados em caráter deliberativo/decisório.

De acordo com a Lei 5.764/71, algumas matérias são privativas de deliberação das assembleias:

- prestação de contas dos órgãos de administração (art. 44,I);
- destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas (art. 44, II);
- eleição dos componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal (art. 44, III);
- fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal (art. 44, IV);
- reforma do Estatuto (art. 46, I);
- fusão, incorporação ou desmembramento da sociedade (art. 46, II);
- mudança do objeto da sociedade (art. 46,III);
- dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes (art. 46, IV);
- prestação de contas do liquidante (art. 46,V);
- homologação da avaliação de bens para integralização do capital (art. 27);
- criação de fundos sociais, além do fundo de reserva e do fundo de assistência técnica, educacional e social (art. 28, §1º);
- julgamento de recurso de cooperado eliminado (art. 34, parágrafo único);
- destituição de administradores e nomeação dos provisórios (art. 39);
- autorização para liquidantes gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos e continuar as atividades sociais durante a dissolução (art. 70).

Lembramos que as matérias conferidas por lei às assembleias são indelegáveis, ainda que pelo Estatuto, a outros órgãos sociais.

2.2.1 - Dados obrigatórios no conteúdo do Edital de Convocação

No conteúdo do Edital de Convocação, deverão ainda ser observados os seguintes dados que são obrigatórios:

- a) denominação social completa da cooperativa;
- b) endereço do local de realização da assembleia;
- c) justificativa caso a assembleia seja realizada fora da sede da cooperativa;
- d) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, com sequência das convocações;
- e) intervalo de, no mínimo, uma hora entre as três convocações;
- f) número de cooperados em condições de votar na data da convocação;
- j) quórum de instalação;
- h) especificação da Ordem do Dia e, em caso de reforma estatutária, a indicação precisa da matéria, apontando os artigos alterados ou, caso a reforma seja em grandes proporções, citar que é uma ampla reforma estatutária;
- i) data, nome(s), cargo(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) pela convocação.

2.3 - Quórum

O quórum de instalação nas Assembleias Gerais será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um) do número de cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados em terceira convocação.

Nas Assembleias Gerais das Cooperativas Centrais, Federações e Confederações de Cooperativas, a representação será feita por delegados indicados na forma dos seus Estatutos, credenciados pelo Conselho de Administração das respectivas filiadas.

Para efeito de cálculo do quórum de instalação, deverá constar no edital o número de cooperados existentes na data de sua publicação.

2.3.1 - Verificação do quórum de instalação

O quórum de instalação será verificado pelas assinaturas no livro de presença dos cooperados às assembleias gerais, obrigatório nas sociedades cooperativas (art. 22). Nele devem constar todas as convocações realizadas, com as assinaturas dos presentes em cada uma, provando, assim, a existência de quórum na reunião em que ocorrer a instalação e a inexistência nas demais.

Normalmente, as assembleias são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretoria, quando ele então as preside. Em caso de convocação pelo Conselho Fiscal, é o Presidente/Coordenador do Conselho Fiscal que preside a assembleia. Em caso de convocação pelos cooperados (1/5 destes), um cooperado é escolhido pelos presentes para presidir os trabalhos da assembleia.





2.4 - Ata

14

As discussões e deliberações realizadas nas assembleias gerais devem ser redigidas de maneira clara e objetiva, possibilitando que todos os que tiverem acesso à ata entendam o seu teor.

A ata da assembleia geral deve indicar:

- denominação completa da cooperativa; NIRE e CNPJ;
- local, hora, dia, mês e ano de sua realização;
- composição da mesa diretora dos trabalhos: nome do presidente e do secretário;
- quórum de instalação (número de presentes e em qual convocação se iniciaram os trabalhos);
- convocação: mencionar as formalidades adotadas:
 - por edital, citar o jornal em que foi publicado;
 - por edital afixado em locais apropriados;
 - por comunicação aos associados por intermédio de circular;

- registrar a ordem do dia;
- em caso de eleições, a indicação do presidente *ad hoc* para condução dos trabalhos e o número de votos a favor, contra, abstenções ou, quando unânimes, deverá estar expresso;
- registrar os fatos ocorridos e as deliberações, em conformidade com a ordem do dia transcrita, dissidências ou protestos;
- outras características que permitam a fiel compreensão sobre o que ocorreu na assembleia;
- no fecho, mencionar o encerramento dos trabalhos, seguindo-se as assinaturas previstas pelo Estatuto Social.

Quando houver eleição dos órgãos da administração e fiscalização ou outros, é necessário nominar e qualificar completamente os eleitos (nome, nacionalidade, estado civil, documento de identidade, seu número e órgão expedidor, número do CPF, profissão, domicílio e residência), bem como mencionar a duração do mandato dos administradores.

A ata da Assembleia Geral deverá ser arquivada na Junta Comercial (Jucemg) e posteriormente enviada à Ocemg (cópia simples).

3 Definições



3.1 - Assembleia Geral Ordinária (AGO)

Realiza-se apenas uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre seguinte ao término do exercício social e delibera sobre os seguintes assuntos que devem constar na ordem do dia:

- I. Prestação de Contas compreendendo: Relatório de Gestão; Balanço Patrimonial; Demonstração de Sobras e Perdas e outros Demonstrativos; Parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente se for o caso e, em relação às Cooperativas de Crédito, as normas e disposições exaradas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil; nas Cooperativas de Saúde que operem planos de saúde observar as normas específicas da ANS;
- II. Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração/Diretoria;

IV. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal;

V. Quando previsto, fixação dos valores do pró-labore e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração/Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI. Quaisquer assuntos relevantes, exceto aqueles de competência exclusiva da AGE.

Lembramos que os membros dos órgãos de administração e fiscalização não deverão participar da votação das matérias dos itens I e V.

Exemplo de desenvolvimento da AGO:



17

O Presidente compõe a Mesa Diretora, podendo convidar os diretores e conselheiros para fazerem parte dela e solicita ao secretário (ou substituto) a leitura do Edital de Convocação. Posteriormente, promove ou solicita a leitura do Relatório de Gestão, do Balanço e do Demonstrativo de Resultado do Exercício (Item I). Em seguida, solicita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal.

O Presidente concede a palavra aos presentes e presta as explicações necessárias sobre o relatório e as contas, solicita ao Plenário a indicação de um cooperado (que não pertença a nenhum dos conselhos da cooperativa) para assumir a direção dos debates e votação da presta-

ção de contas. O cooperado indicado escolhe, entre os outros cooperados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembleia.

Após a votação das matérias constantes do item I, o presidente reassume a direção dos trabalhos, recompõe a mesa e passa ao item II – Destinação de Sobras (ou rateio das perdas).

O item III será abordado quando for ano de eleição dos componentes do Conselho de Administração/Diretoria e o item IV – eleição do Conselho Fiscal – deverá acontecer anualmente (sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 dos seus componentes). Devem-se observar previamente as determinações estatutárias referentes ao processo eleitoral.

A fixação do valor do pró-labore e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal obedecerão às previsões e disposições estatutárias.

Lembramos que os assuntos de interesse geral poderão ser debatidos, mas não poderão ser votados em caráter deliberativo/decisório.

3.2 - Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

Realiza-se sempre que necessária, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

São assuntos exclusivos da AGE:

- I - Reforma Estatutária;
- II - Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III - Mudança do Objeto da Sociedade;
- IV - Dissolução Voluntária e Nomeação de Liquidantes;
- V - Contas do Liquidante.

São necessários os votos de 2/3 dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam os assuntos exclusivos da AGE.

Os assuntos de interesse geral podem ser discutidos, mas não podem ser votados em caráter decisório. Caso a decisão seja necessária, eles deverão ser matéria de outra assembleia, cujo Edital de Convocação cite claramente o assunto em sua Ordem do Dia. Qualquer assunto tem que ser especificado no edital para ser objeto de discussão e votação.

3.3 - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária conjunta

A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Os requisitos de convocação, instalação, ordem do dia e quórum devem ser observados, de forma individualizada, em relação a cada assembleia.



3.4 - Efeitos das decisões tomadas nas assembleias

Perante os cooperados, mesmo que ausentes ou discordantes, as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária produzirão efeitos de forma imediata.

Para surtir efeito contra terceiros, as atas deverão ser registradas na Junta Comercial de Minas Gerais – Jucemg em até 30 (trinta) dias seguintes à realização da Assembleia Geral. Respeitando-se o referido prazo, as deliberações têm efeito retroativo à data da assembleia. Caso o registro seja realizado após 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral, seu efeito perante terceiros somente será produzido após o registro da ata.

4 Dúvidas Frequentes



4.1 - Órgão de Administração e Fiscal

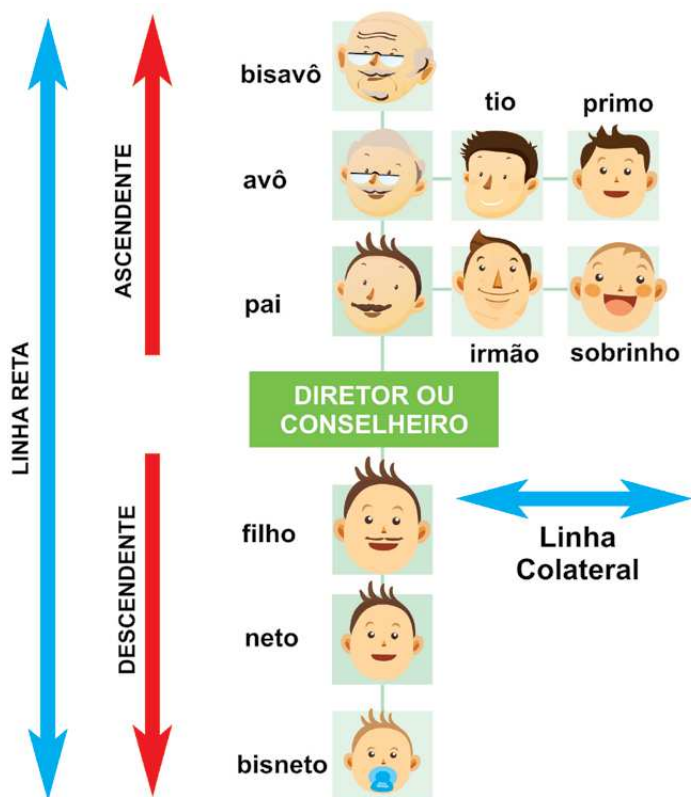
1. O Estatuto Social é o documento de normatização da cooperativa e, conseqüentemente, das ações dos cooperados, devendo ser respeitado em seu inteiro teor, para viabilidade da própria sociedade.
2. No que tange à administração da cooperativa, deve-se seguir os preceitos definidos no artigo 47 da Lei 5.764/71, segundo o qual “a sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração”.
3. A lei cooperativista define a renovação e o prazo máximo de duração do mandato do órgão de administração. A estrutura interna de tal órgão é uma liberalidade da cooperativa.

4. A alteração da estrutura do órgão de administração implica, necessariamente, na reforma estatutária, cuja deliberação é matéria de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária, conforme determina o artigo 46 da Lei 5.764/71.
5. Vale ressaltar que são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válida a alteração estatutária.
6. Quanto ao Conselho Fiscal, a Lei 5.764/71, artigo 56, preceitua que será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. Assim, dois dos seis membros que compõem o Conselho Fiscal da cooperativa podem ser reeleitos, sem distinguir os efetivos dos suplentes, ou seja, quatro membros terão que sair da composição do citado órgão.
7. O artigo 56, § 2º, da lei cooperativista preconiza, ainda, que o associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.
8. No que concerne às relações trabalhistas, estas não se confundem com aquela existente entre o cooperado e a cooperativa. O artigo 90, da Lei 5.764/71, bem como o parágrafo único do art. 442 da CLT prescrevem que, qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo entre ela e seus associados.
9. De acordo com o artigo 31 da supramencionada lei, o associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

4.2 - Vedação quanto ao grau de parentesco

1. O Código Civil vigente em seus artigos 1.591 a 1.595, abaixo transcritos, define as relações de parentesco, que podem ser:
 - **Linha reta** - refere-se aos ascendentes e aos descendentes, ou seja, pai, mãe, avô, bisavô, tataravô, etc., filho, neto, bisneto, tataraneto, etc. Então, seu pai/mãe são seus parentes em linha reta de 1º grau, seu avô/avó, parentes em linha reta de 2º grau, seus filhos(as) são seus parentes em linha reta de 1º grau, seu neto(a), parentes em linha reta de 2º grau. Na linha reta, o parentesco é infinito e cada geração corresponde a um grau no parentesco da pessoa.
 - **Linha colateral** - refere-se às pessoas provenientes de um mesmo tronco, sem que sejam descendentes umas das outras. Por exemplo, você é parente de seu irmão(ã) na linha colateral em 2º grau, pois são provenientes (descendentes) do mesmo tronco (mesmo pai ou mesma mãe) e não são descendentes um do outro; você é parente de seu tio(a) na linha colateral em 3º grau, pois são provenientes (descendentes) do mesmo tronco (seu avô/avó, que é pai/mãe de seu tio(a), é o tronco comum) e vocês não são descendentes um do outro; da mesma forma ocorre em relação aos primos, que são parentes na linha colateral em 4º grau. Na linha colateral sempre haverá um ascendente comum, que é chamado de tronco comum pelo Código Civil, somente existindo parentesco na linha colateral até o 4º grau, conforme artigo 1.592 do Código Civil, ou seja, o filho de seu primo não é mais considerado seu parente, já que ocupa o 5º grau na linha colateral.
 - **Parentesco por afinidade** - é civil e não natural, decorrendo do casamento ou da união estável. São seus parentes por afinidade os parentes do seu cônjuge, sendo que o artigo 1.595 do Código Civil limitou o parentesco por afinidade, na linha colateral, até o 2º grau, não fazendo limitações na linha reta. Assim, todos os parentes em linha reta, sejam ascendentes ou descendentes do seu cônjuge, também são seus parentes por afinidade, enquanto na linha colateral somente os irmãos/irmãs do seu cônjuge são considerados seus parentes.

2. A vedação prevista na Lei 5.764/71, quanto ao grau de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral, não alcança os primos, que são parentes na linha colateral em 4º grau.





4.3 - Desligamento, devolução de quota-parte

1. O desligamento dos cooperados da cooperativa é disciplinado pelos artigos 32 a 35, da Lei 5.764/71. Nele estão incluídas as modalidades de demissão, eliminação e exclusão.
2. A exclusão de cooperados é disciplinada no artigo 35 e abarca os seguintes casos:
 - dissolução de pessoa jurídica;
 - morte de pessoa física;
 - incapacidade civil não suprida;
 - por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na cooperativa.
3. Na exclusão, disciplinada pela Lei 5.764/71, não há previsão de recurso e, devido à Constituição Federal de 1988, os casos que não são resolvidos por uma análise simples, como morte, incapa-

cidade civil não suprida e dissolução de pessoa jurídica, devem ser subordinados ao disposto no art. 34, parágrafo único, da referida lei, isto é, devem ter a previsão de recurso.

4. A eliminação deve ocorrer em virtude de infração legal ou estatutária. Dela cabe recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, tendo a cooperativa 30 dias para comunicar ao cooperado sua eliminação, com os motivos que a justificaram.
5. O cooperado desligado deverá ser restituído do valor da integralização das suas quotas-partes, independentemente se houve a integralização total ou parcial. Lembramos que o valor da quota-parte é do cooperado e não da cooperativa, conforme se infere do artigo 21 da Lei 5.764/71.
6. O prazo para que o cooperado exija o valor de suas quotas-partes é, a nosso ver, de 10 anos, conforme previsto no artigo 205 do Código Civil.

4.4 - Das sobras

25

1. A sociedade cooperativa é constituída para prestar serviço ao seu cooperado, visando a melhoria de sua condição econômica (arts. 3º e 4º *caput* da Lei 5.764/71). E essa melhoria resulta do aumento de seus ingressos ou da redução de suas despesas, que são apuradas por meio do retorno contínuo pelos serviços dos cooperados e ao final do exercício social através do balanço da cooperativa.
2. As sobras são um erro de cálculo das despesas internas da cooperativa. Assim, quando a legislação prevê o retorno das sobras aos seus cooperados proporcionalmente aos serviços prestados, nada mais está a executar que a devolução dos valores restantes dos sócios/clientes originados das suas prestações de serviços.
3. Em consonância com o exposto no item supracitado, entendemos que a prerrogativa legal na qual a Assembleia Geral da cooperativa (órgão máximo da sociedade cooperativa - vide artigo 38 da Lei

Federal Cooperativista 5.764/71) pode, inclusive, dar outra destinação das sobras diferente da distribuição entre os cooperados, não podendo infringir os ditames legais do tratamento isonômico aos cooperados.

4. A finalidade da cooperativa é a prestação de serviços ao associado, não podendo atuar com o intuito de auferir lucros próprios.





Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais

Rua Ceará, 771, Funcionários | CEP 30150-311 | Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3025-7100 | ocemg@ocemg.coop.br – www.ocemg.coop.br

EFÍCAZ
COMUNICAÇÃO

